



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSUMOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 00040.000556/2010-18

CONTRATO Nº 166/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 06.998.221/0001-87, com sede à SMDB 12, Bloco I, Sala 206, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-114, telefone nº (61) 3345-4080/ fax nº (61) 3427-2228, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO PELLERES**, portador da Carteira de Identidade nº 631.055 – SSP/DF, e do CPF nº 648.706.501-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2012, consoante consta do Processo nº 00040.000556/2010-18, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.203, de 04 de junho de 2010, à IN Nº 02, de 30 de abril de 2008, no que couber, à IN nº 02-SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação dos preços da mão-de-obra contratados, bem como o acréscimo da mão-de-obra dos serviços, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – Em decorrência da repactuação, o valor mensal do contrato, passa de R\$ 212.357,41 (duzentos e doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), para R\$ 238.833,24 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

Subcláusula Segunda – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** faz jus à diferença de preços previstas na Subcláusula Primeira desta Cláusula, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e a data de assinatura deste instrumento.

Subcláusula Terceira – O acréscimo de serviço perfaz o valor mensal de R\$ 20.754,99 (vinte mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 8,69016% do valor total atualizado do contrato original, passando o valor mensal de R\$ 238.833,24 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 259.588,22 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Subcláusula Quarta - Com a repactuação e o acréscimo, a Cláusula Oitava do contrato original, passa a ter a seguinte redação:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 3.115.058,62 (três milhões, cento e quinze mil, cinquenta e oitos reais e sessenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339037 e 339030.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 02 de AGOSTO de 2013.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos, Interino


CARLOS AUGUSTO PELLAS
CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA